



SITROVEL



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CASCAVEL

RUA FORTUNATO BEBBER, 1822 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO - FONE/FAX (45) 3227 3350.

CNPJ: 77.841.682/0001 - 90 - Email: hilmar@certto.com.br - CEP 85.816

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Edital de Notificação

**EDITAL DE AVISO AOS CONTABILISTAS EM GERAL E PESSOAL DE RECURSOS HUMANOS
DAS EMPRESAS EM GERAL
Artigos. 605/606 da CLT**

Pelo presente "**Edital de Notificação**", o presidente do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CASCAVEL - SITROVEL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **FAZ SABER** a todos os contabilistas, escritórios de contabilidade que prestam serviço às empresas em geral e pessoal encarregado do setor de recursos humanos das empresas, com escritório próprio, no âmbito da base territorial deste sindicato, nos municípios a seguir: **Cascavel (sede), Altamira do Paraná, Assis Chateaubriand, Boa Esperança, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaraniaçu, Ibema, Jesuítas, Juranda, Lindoeste, Mamborê, Nova Aurora, Nova Cantú, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Tupassí e, Ubiratã**, que conforme os artigos: 578, 579, 580, 582 e 583 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, é **DEVER DO EMPREGADOR, e por conseguinte de quem faz a contabilidade das ou nas empresas, DESCONTAR no mês de março a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** devida pelos empregados das empresas em geral, aqueles pertencentes à "**CATEGORIA DE REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO conforme Estatuto e Carta Sindical ou (Certidão de Registro Sindical) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego**" representados pelo SITROVEL. **O desconto em folha de pagamento do mês de Março é na base de 1/30 (um trinta avos) do total da remuneração bruta do mês. O recolhimento deverá ser efetuado em conta bancária no mês de abril a teor do Artigo 583 da CLT.** O não recolhimento implicará em multas e atualização monetária nos termos da Lei. **De acordo com a Nota Técnica/ SRT/ MTE/ nº 202/2009, publicada no Diário Oficial da União, no dia 15/12/2009, os empregadores devem encaminhar às Entidades Sindicais de Trabalhadores, a relação nominal dos empregados contribuintes, constando:** nome, nº do PIS, função, remuneração no mês do desconto e valor recolhido, no prazo de quinze dias depois do recolhimento da Contribuição.

Cascavel, 07 de fevereiro de 2013.

HILMAR ADAMS
Presidente